

## **EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-estudo do Projeto Político Pedagógico (PPP) de uma Escola Pública em Campo Grande-MS**

Rosiane de Moraes  
(Bolsista CAPES | UNIDERP- MS)  
moraes.rosiane@gmail.com

Luciana Paes de Andrade  
(Coautor/ UNIDERP- MS)  
luciana.andrade@uniderp.br

Neiva Maria Robaldo Guedes  
(Orientador – UNIDERP- MS)  
guedesneiva@gmail.com

### **Introdução**

Em tempos em que a sobrevivência humana depende da situação ambiental do nosso planeta, muitos pesquisadores, educadores ambientais destacam a importância e a necessidade de desenvolver temas destacando a preservação ambiental, e para tanto muitos projetos são desenvolvidos com esse fim.

A problemática ambiental não é recente, sendo apontada como um dos caminhos para o homem se desenvolver no meio em que vive. Desde sempre essa preocupação de como o homem deveria interagir com a “natureza” reflete na construção do seu sistema social. O que difere a atual questão ambiental, das preocupações passadas, é o avanço da apropriação do homem dos recursos naturais em escala global, e com isto a escassez e a poluição de alguns recursos.

O objetivo deste artigo é discutir o espaço escolar como fomentador da prática de educação ambiental nos anos iniciais do ensino fundamental no componente curricular de geografia.

### **Material e Métodos**

Essa pesquisa é de abordagem qualitativa, pois os documentos e informações a serem identificados e analisados serão tratados e analisados a partir das considerações de (Ludke e André, 1986, p. 11). O artigo foi dividido em dois capítulos: I- Escola e Educação Ambiental, II-Projeto Político Pedagógico e III-Considerações finais.

### **Resultados e Discussão**

#### **I- Escola e Educação Ambiental**

Na tomada de consciência ambiental a escola deve assumir um papel fundamental sendo a principal formadora de opinião da grande massa, claro que atendendo as questões impostas pelo sistema capitalista no qual somos submetidos, defendendo o interesse dos grandes monopólios. Nestes termos os órgãos que definem a política nacional para o meio ambiente apresenta a Lei 6.938 de 1981, que coloca a Educação Ambiental como um dos princípios que asseguram a “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no país condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” e ainda o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 garante que

...todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Constituição Federal, 1988)

O Brasil foi sede da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio-92, também denominada de ECO-92 e a Cúpula da Terra. O principal tema desse evento foi a discussão sobre o desenvolvimento sustentável, que, a partir de então, se universalizou e se tornou um paradigma de fundamentação da percepção e de políticas tanto do desenvolvimento, como do Meio Ambiente.

Com isso as políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) incluem programas voltados para a recuperação, conservação e sustentabilidade em variadas áreas ambientais e educacionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais em seu artigo primeiro definem como a Educação Ambiental deve ser observada pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos

Art. 5. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade. (Lei nº 9.795, de 1999)

Entendendo por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A educação ambiental deve ser entendida como uma dimensão da educação e para tanto deve estar assegurada nos programas curriculares, visando potencializar seu desenvolvimento enquanto condição de ação do homem em seu meio ambiente.

### **II-Projeto Político Pedagógico (PPP)**

Neste cenário a escola torna-se protagonista em disseminar desde os anos iniciais a conscientização ambiental em seus alunos, pois ainda de acordo com a diretriz Curricular Nacional o que visa a educação ambiental e deve ser assegurada na prática pedagógica das escolas:

...à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e com a proteção do meio ambiente natural e construído;  
– não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo; desse modo, deve assumir, na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica; – deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultural, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino; – deve ser integradora, em suas múltiplas e complexas relações, como um processo contínuo de aprendizagem das questões referentes ao espaço de interações multidimensionais, seja biológica, física, social, econômica, política e cultural. Ela propicia mudança de visão e de comportamento mediante conhecimentos, valores e habilidades que são necessários para a sustentabilidade, protegendo o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. (Brasil, 2013, p. 542-543)

Partindo deste pressuposto as Secretarias de Educação devem assegurar em seus currículos práticas para o desenvolvimento crítico em ações ambientais, e cada Unidade Escolar elaborar seu documento próprio com metas para tal objetivo.

Em nosso município a Plano Municipal de Educação (2015-2025) estabelece em seu Artigo segundo, inciso X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, o que na prática significa dar ciência aos alunos sobre como podem atuar em seu meio enquanto cidadãos ativos em uma sociedade. Isso ocorre através dos conteúdos curriculares pré-estabelecidos. Neste artigo evidenciamos o que se estabelece no currículo da disciplina de geografia para os anos iniciais do ensino fundamental, pois acreditamos que esta disciplina tem por objetivo maior a formação integral do aluno, sendo ferramenta fundamental para ajudá-lo a entender a realidade do mundo em que vive, interpretando as relações entre a sociedade e o meio.

O Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas municipais de Campo Grande – MS devem apresentar como serão trabalhados em sala de aula os temas relacionados à educação ambiental, a análise desenvolvida para este ensaio observamos que o referido documento apresenta um tópico com o tema: “Educação Ambiental”, que tem por objetivo evidenciar a preocupação para o uso dos recursos de maneira sustentável, incentivando a implantação de um projeto que favoreça a consciência sócio ambiental nos alunos, determinando as seguintes ações:

- Reestruturar o projeto de coleta seletiva do lixo escolar e materiais recicláveis;
- Realizar uma campanha de conscientização com o objetivo de manter um ambiente limpo e organizado nas salas;
- Promover aulas temáticas bimestralmente, enfatizando a questão socioambiental e fazer o registro em cartazes ou blog da escola. (PPP da escola, 2015, p.114)

Observa-se esta preocupação nos documentos legais da Unidade, mas de fato como se realiza na prática? Como os professores dos anos iniciais assumem essa educação ambiental em sala de aula? Como a disciplina de Geografia colabora para essa discussão?

Na escola em questão o trabalho acontece no dia a dia, com a coleta dos materiais recicláveis, através da conscientização dos alunos em sala de aula desde os primeiros anos de sua formação orientando sobre o destino correto do lixo, a necessidade de se evitar o desperdiçar as folhas dos cadernos, sobre a manutenção das mesas e carteiras sem rabiscas, sobre o porquê em se apagar das luzes e ventiladores quando não estão em uso, realizando também palestras educativas para os alunos.

O planejamento conjunto dos professores também favorece a manutenção desta prática na escola, sendo feito por grupos de acordo com cada ano, as ideias são bem discutidas e compartilhadas uns com os outros.

Existe na escola o estabelecimento de parcerias com algumas instituições, visando a coleta do lixo reciclável, do óleo usado e ainda a implantação de um sistema de coleta de água da chuva para regar a horta, que produz uma quantidade de temperos que são usados no preparo das merendas oferecidas aos alunos.

### **Conclusão**

As ações de educação ambiental presente no PPP da escola em estudo apresentam-se de forma isolada, não foi possível estabelecer relações com os diferentes componentes curriculares presente na matriz da unidade escolar. O tema resíduo sólido é a temática priorizada no referido documento. Demais temas poderiam ser contemplados no PPP, pois este é o documento norteador de toda prática educativa de uma escola.

### **Agradecimentos**

Ao órgão de fomento Capes que concedeu a bolsa de pesquisa para realização do trabalho.

### **Referências**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica /Diretoria de Currículos e Educação Integral**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

Lei Nº 9795/1999 - **Lei de Educação Ambiental** - "Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências" - Data da legislação: 27/04/1999 - Publicação DOU, de 28/04/1999.